



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA ADITIVA Nº

0010/2023

AO PROJETO DE LEI Nº

*Acrescenta incisos ao Art. 3º do Projeto de Lei
nº 446 de 2022, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Acrescentem-se os seguintes incisos ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 446 de 2022:

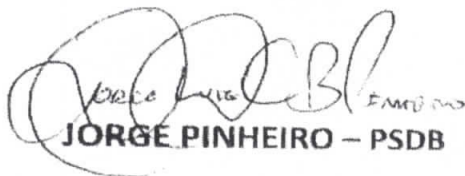
Art. 3º Omissis.

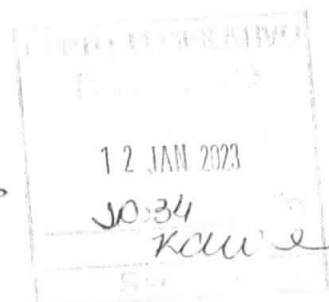
[...]

- a imóvel edificado residencial de qualquer padrão no qual resida pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.668, de 02 de janeiro de 2018;

- a imóvel edificado residencial de qualquer padrão no qual resida pessoa com doença degenerativa, doença rara ou Transtorno do Espectro Autista.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 12 de 01 de 2023


JORGE PINHEIRO – PSDB





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

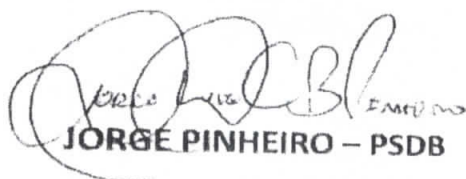
JUSTIFICATIVA

0018/2023

A presente emenda acrescenta ao Projeto de Lei Ordinária nº 446 de 2022 um inciso, especificamente ao art. 3º, que estabelece as hipóteses de isenção e não-incidência para a Taxa do Serviço Público de Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos (TMRSU).

Esta nova hipótese tem a finalidade de isentar os imóveis nos quais residem pessoas com deficiência ou pessoas com doença degenerativa, doença rara ou Transtorno do Espectro Autista. Essas condições exigem das famílias inúmeros gastos adicionais para que seus membros tenham a dignidade a que têm direito, sendo grave injustiça sobrecarregá-las como novo tributo.

Neste sentido, pedimos a aprovação dos nobres pares.



JORGE PINHEIRO – PSDB